



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE - SESAU-CEAS

Parecer nº 178/2025/SESAU-CEAS

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer da reanálise dos pareceres de avaliação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90101/2025/SUPEL/RO, que tem como objeto contratação de Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, bem como limpeza, desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Os pareceres reanalizados são: Parecer 141 (0061704609); Parecer 148 (0061972071); Parecer 159 (0062282079); Parecer 164 (0062423128); Parecer 170 (0062691390) e Parecer 1 (0062966965).

2. JUSTIFICATIVA DA REANÁLISE

A justificativa da reanálise advém do exposto no Despacho 0063336833 do Núcleo de Análise Processual da SESAU, que trouxe:

(...)

Nesse sentido, após análise, devolvemos os autos para conhecimento e providências necessárias, tendo em vista que identificamos **valores divergentes entre a proposta apresentada pela empresa vencedora e o valor constante no Termo de Julgamento (0063219727), referente ao valor de peças:**

Proposta Diligência - HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (0062102087);

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COMPACTA - ETEC						
05	Estação de Tratamento de Efluentes Compacta - ETEC de Vazão Média de 16,38 m ³ /dia (1. Gradeamento; 2. ByPass; 3. Reator Anaeróbio; 4. Filtro Anaeróbio; 5. Decantador Secundário; 6. Filtro Aeróbio; 7. Retorno Automático de Lodo; 8. Sistema de Desinfecção.) Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, segundo rigorosamente os critérios e especificações estabelecidas no edital e anexos.	SERV.	12 (Mensal)	R\$ 12.031,75	R\$ 144.381,00	R\$ 721.905,00
06	35% sobre/álem/acima do valor total do item 5 acima: Valor referente à Reposição de Peças, materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação.	PEÇA		R\$ 58,80	R\$ 294,00	
VALOR TOTAL:				R\$ 167.729,52	R\$ 838.647,60	

Termo de julgamento e habilitação - PE 90101-2025 (0063219727);

Pelo participante	04/07/2025 às 11:32:45	Houve um erro de digitação na hora da licitação, no qual o valor digitado era pra ser de 294.000,00 mil reais
-------------------	------------------------	---

Item 6 do Grupo G1 - Manutenção de Redes - Água / Esgoto

Manutenção de Redes - Água / Esgoto - 35% sobre/álem/acima do valor total do item 5 acima:

Valor referente à Reposição de Peças, materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação.

Quantidade: 1 Valor estimado: R\$ 515.646,8100 (unitário)

Unidade de fornecimento: UNIDADE R\$ 515.646,8100 (total)

Situação: Aguardando adjudicação

Critério de julgamento: Menor Preço

Accepted and Habilitated by CPF ***.766.***.4 - JANAINA MUNIZ LOBATO para HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 53.054.480/0001-30, best bid: R\$ 294,000 (unitário) / R\$ 294,000 (total)

Em resposta, a SUPEL respondeu na Informação 22 (0063348189):

Em atendimento ao despacho 0063336833, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca dos valores informados no item 06 do Pregão Eletrônico 90101/2025/SUPEL/RO, venho esclarecer o que segue: A sessão de abertura do Pregão Eletrônico ocorreu em 27/06/2025, oportunidade em que as empresas ofertaram lances individuais para os 06 itens que compunham o grupo. Segue a formatação do grupo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	TOTAL QUINQUENAL
1	12 Caixas de Inspeção 50,00x50,00) cm	10.123,20	50.616,00
2	6 Caixa de Inspeção 80,00x80,00) cm	6.381,36	31.906,80
3	Tubo de PVC rígido para esgoto Ø 100mm de 26,04 Metro Linea	4.690,60	23.453,00
4	Tubo de PVC rígido para esgoto Ø 150mm de 132,20 Metro Linear	26.338,20	131.691,00
5	Estação de Tratamento de Efluentes Compacta - ETEC de Vazão Média de 16,38 m ³ /dia (1. Gradeamento; 2. By Pass; 3. Reator Anaeróbio; 4. Filtro Anaeróbio; 5. Decantador Secundário; 6. Filtro Aeróbio; 7. Retorno Automático de Lodo; 8. Sistema de Desinfecção.): Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, seguindo rigorosamente os critérios e especificações estabelecidas no edital e anexos.	294.655,32	1.473.276,60
6	35% sobre/além/acima do valor total do item 5 acima: Valor referente à Reposição de Peças, materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação.	103.129,36	515.646,81
TOTAL ANUAL			445.318,04
TOTAL QUINQUENAL			2.226.590,21

Conforme é possível observar na Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico 0063219727, o item 06 teve fase de lance sendo que o último lance foi o efetuado pela empresa vencedora do certame, veja:

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
27/06/2025 às 10:04:30	04.796.496/0001-02	R\$ 505.333,0000
27/06/2025 às 10:04:44	26.037.407/0001-87	R\$ 510.387,2000
27/06/2025 às 10:05:35	26.037.407/0001-87	R\$ 495.226,3400
27/06/2025 às 10:06:07	12.377.801/0001-50	R\$ 505.000,0000
27/06/2025 às 10:07:10	04.796.496/0001-02	R\$ 485.321,0000
27/06/2025 às 10:08:48	15.622.879/0001-80	R\$ 470.000,0000
27/06/2025 às 10:09:27	04.796.496/0001-02	R\$ 460.600,0000
27/06/2025 às 10:11:16	15.622.879/0001-80	R\$ 450.000,0000
27/06/2025 às 10:11:58	04.796.496/0001-02	R\$ 441.000,0000
27/06/2025 às 10:13:17	37.065.611/0001-28	R\$ 386.735,0000 *
27/06/2025 às 10:13:42	15.622.879/0001-80	R\$ 430.000,0000
27/06/2025 às 10:14:23	53.054.480/0001-30	R\$ 421.400,0000
27/06/2025 às 10:14:27	25.175.181/0001-18	R\$ 505.000,0000
27/06/2025 às 10:15:59	04.796.496/0001-02	R\$ 412.972,0000
27/06/2025 às 10:16:10	37.065.611/0001-28	R\$ 500.000,0000
27/06/2025 às 10:16:16	53.054.480/0001-30	R\$ 404.712,5600
27/06/2025 às 10:17:13	04.796.496/0001-02	R\$ 396.618,0000
27/06/2025 às 10:17:20	15.622.879/0001-80	R\$ 370.000,0000
27/06/2025 às 10:17:44	53.054.480/0001-30	R\$ 362.600,0000
27/06/2025 às 10:17:53	04.796.496/0001-02	R\$ 355.348,0000
27/06/2025 às 10:18:26	53.054.480/0001-30	R\$ 348.241,0400
27/06/2025 às 10:19:24	04.796.496/0001-02	R\$ 341.276,0000
27/06/2025 às 10:19:41	53.054.480/0001-30	R\$ 334.450,4800
27/06/2025 às 10:20:30	04.796.496/0001-02	R\$ 327.761,0000
27/06/2025 às 10:20:50	53.054.480/0001-30	R\$ 321.205,7800
27/06/2025 às 10:21:43	04.796.496/0001-02	R\$ 314.781,0000

(lances com * foram excluídos)

13/08/2025 10:12

34 de 35

UASG 925373

PREGÃO 90101/2025

Data/hora	Participante	Lance
27/06/2025 às 10:22:16	53.054.480/0001-30	R\$ 308.485,3800
27/06/2025 às 10:26:23	15.622.879/0001-80	R\$ 300.000,0000
27/06/2025 às 10:26:40	53.054.480/0001-30	R\$ 294,0000

Após a última ofertada da licitante empresa HIROSEI CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA RO, nenhuma outra foi apresentada para o item, encerrando assim a fase de lance. Registre-se que conforme § 3º do art. 21 da Instrução Normativa Normativa SEGES nº 73 de 30 de setembro de 2022, o licitante pode excluir o seu próprio lance após registro no sistema, na hipótese de inconsistência ou inexistente. Contudo, o licitante nada fez.

Por outro lado, como medida excepcional, poderia a pregoeira excluir o lance por considerá-lo inexistente, todavia, nos termos da IN 73, trata-se de medida excepcional visto que excluir o lance implicaria a retirada do licitante do certame:

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º **Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.**

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º **Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.**

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desta feita, coube a Pregoeira questionar se o licitante tinha ciência das condições do Termo de Referência bem como a da execução do contrato chamando atenção do licitante para a questão da exequibilidade.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 15.622.879/0001-80	27/06/2025 às 11:03:34	Senhor licitante, encontra-se logado? gostaria de confirmar se o senhor tem ciência do disposto no termo de referência, especialmente aquelas condições relativas a execução do objeto do contrato. Pergunto para confirmar a exequibilidade da sua proposta.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	27/06/2025 às 11:03:57	Senhor licitante, encontra-se logado? gostaria de confirmar se o senhor tem ciência do disposto no termo de referência, especialmente aquelas condições relativas a execução do objeto do contrato. Pergunto para confirmar a exequibilidade da sua proposta.
Sistema para o participante 04.796.496/0001-02	27/06/2025 às 11:04:13	Senhor licitante, encontra-se logado? gostaria de confirmar se o senhor tem ciência do disposto no termo de referência, especialmente aquelas condições relativas a execução do objeto do contrato. Pergunto para confirmar a exequibilidade da sua proposta.
Pelo participante 53.054.480/0001-30	27/06/2025 às 11:06:08	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos cientes do disposto no termo de referência.
Pelo participante 04.796.496/0001-02	27/06/2025 às 11:08:32	Bom dia sr. pregociero sim

Em ato contínuo a Pregoeira solicitou proposta para análise de conformidade e exequibilidade pela Unidade Gestora, conforme estabelece o § 2º art. 59. da Lei n. 14.333/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A licitante, ao enviar a proposta 0061653044 apresentou valor incompatível com o ofertado no sistema Comprasnet, uma vez que o valor total ofertado pela mesma para o grupo era de: R\$ 838.647,60 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Nesse sentido, a Pregoeira questionou:

Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:16:19	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos cientes do disposto no termo de referência.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:18:25	Perfeito, obrigada por responder.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:20:56	Senhor licitante, o senhor ofertou um valor de 838.648,1400 ? certo?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:22:33	Mas a proposta anexada no comprasnet contém um valor de R\$ 1.091.021,07 (um milhão, noventa e um mil e vinte e um reais e sete centavos.)
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:24:06	Senhor licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:24:27	Sim, estamos logado
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:25:23	Poderia informar acerca da inconsistência dos valores da proposta?
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:25:59	Ademais, os valores informados não deixaram claro que seria seriam correspondentes a cinco anos de contratação

Nesse momento da sessão o licitante de fato informa que cometeu um erro ao postar o lance referente ao item 06. De acordo com o mesmo ao tentar inserir R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil), inseriu oferta de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). Mas observe no chat abaixo que o licitante não pediu para ser excluído do certame, limitou-se apenas a informar cometeu um erro de digitação e que iria corrigir os valores informados na proposta:

Sistema para o participante 15.622.879/0001-80	04/07/2025 às 11:27:22	Senhor licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 15.622.879/0001-80	04/07/2025 às 11:28:27	Bom dia Sr. Pregoeiro! Sim estamos acompanhando.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:30:12	Senhor licitante, solicito gentilmente interação para que possamos seguir com as informações
Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:32:45	Houve um erro de digitação na hora da licitação, no qual o valor digitado era pra ser de 294.000,00 mil reais
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:34:43	Poderia esclarecer melhor senhor?
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:35:26	O que seria esse valor? 294.000,00 mil reais?
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:36:03	Lembre-se que estamos no Pregão Eletrônico n. N 90101/2025 , cujo objeto é: ontratação de Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos,
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:36:47	Contratação quinquenal (cinco anos) - Valor estimado R\$ 2.226.590,2100, valor ofertado por vossa senhoria: R\$ 838.648,1400
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:40:06	No presente caso (sua proposta), o valor anual seria de R\$ 838.648,1400/5 = 167.729,63
Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:40:24	Sr. Pregoeiro visto que durante a licitação ocorreu um erro de digitação onde no item 6 o valor seria 294.000,00 e foi digitado 294,00 ocasionando o valor de 838.648,14

O pregoeiro tem limites em sua atuação, não podendo possibilitar ajustes na proposta que alterem a sua substância, nesse sentido é o que dispõe o art. 41 da IN 73 SEGE:

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica**, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Após relato de que o item 06 havia sido registrado indevidamente do sistema, a Pregoeira apontou que já havia perguntado do licitante anteriormente acerca da exequibilidade da proposta e o mesmo confirmou que estava ciente das condições contidas no Termo de Referência bem como da execução do contrato.

Nesse sentido, abriu diligência para que a licitante incluísse uma proposta ajustada aos valores ofertados por ele no sistema:

Pelo participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:40:24	Sr. Pregoeiro visto que durante a licitação ocorreu um erro de digitação onde no item 6 o valor seria 294.000,00 e foi digitado 294,00 ocasionando o valor de 838.648,14
Pelo participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:43:09	conforme o item 6 do termo de referencia diz que 35% sobre/ além/ acima do valor total do item 5 acima: Valor referente à Reposição de Peças, materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:43:43	Senhor licitante, no dia 27/06/2025 fiz a seguinte pergunta direcionada para vossa senhoria: "...Para 53.054.480/0001-30 - Senhor licitante, encontra-se logado? gostaria de confirmar se o senhor tem ciência do disposto no termo de referência, especialmente aquelas condições relativas a execução do objeto do contrato. Pergunto para confirmar a exequibilidade da sua proposta."

13/08/2025 10:12

8 de 35

UASG 925373

PREGÃO 90101/2025

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:45:55	Sua resposta: Mensagem do Participante Item G1 De 53.054.480/0001-30 - Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos cientes do disposto no termo de referência. Enviada em 27/06/2025 às 11:06:08h
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:47:57	Nesse sentido, daremos oportunidade para realização de ajuste na sua proposta de preço adequando-a ao valor ofertado. Informo que a proposta deverá conter coluna com o campo de valor anual e valor quinquenal e o valor total ofertado.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:49:52	Sr. Fornecedor HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 53.054.480/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:50:00 do dia 04/07/2025. Justificativa: Solicito envio de anexo da proposta com discriminação do valor total anual e valor total quinquenal. Dentro do valor ofertado pela empresa.
Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:50:27	Certo, vamos providenciar a proposta com os devidos ajustes. Obrigado.

Como é possível observar de todas as conversas trazidas do chat, o licitante ofertou valor de modo que inviabilizou a competição entre os demais participantes, após, já em fase de análise de proposta informou do equívoco, mas não desistiu da proposta, mantendo-a, apresentando inclusive declaração de exequibilidade. Ademais, a proposta 0061915651, 0062102087 foi submetida à análise da Unidade Gestora que emitiu Pareceres de conformidade e exequibilidade, conforme documentos : 0061972071, 0062282079 tendo sido os mesmos devidamente publicados no site da SUPEL 0062006340, 0062300938 e compartilhado no quadro de avisos do Pregão Eletrônico no sistema.

Inclusive, por meio do Parecer Parecer nº 159/2025/SESAU-CO, 0062282079 a SESAU assim manifestou-se:

(...)

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 53.054.480/0001-30:

Verificou-se que não houve modificação na Proposta Diligência - HIROSEI (0062102087).

A empresa apresentou Declaração de Exequibilidade, assegurando que possui plena **capacidade técnica, operacional e econômica** para executar de forma contínua e ininterrupta os serviços contratados, assumindo integralmente a responsabilidade por todos os custos necessários à execução do objeto, comprometendo a não pleitear quaisquer acréscimos de valores.

A empresa menciona ainda que está ciente da complexidade do serviço e possíveis reposição de peças.

Por fim, apresentou uma Declaração de Exclusividade, na qual a **SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA** afirma que a **HIROSEI** será a única empresa autorizada a realizar os serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos para Estações de Tratamento de Esgoto fabricadas pela **SUPRIETE**.

Conclusão: Embora haja indício de inexequibilidade (o orçamento apresentado está abaixo de 50% do valor estimado), a empresa se compromete a atender os serviços contratados conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ATENDE.

Registre-se por fim que caso o licitante tivesse registrado o valor de 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil) no item 06, o valor da proposta global seria de R\$ 1.132.648,14 (Hum milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). Ou seja um valor muito próximo a segunda colocada que conforme tela demonstrativa abaixo apresentou oferta de R\$ 1.155.471,74 (Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos):

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90101/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Crítico julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa

Julgamento

Habilitação

F2



 GRUPO 1 | 6 itens
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)
Acepta e habilitada

Valor estimado (total) R\$ 2.226.590,2100

Processo	Proposta	Valor Ofertado (total)	Valor Negociado (total)	Ações
53.054.480/0001-30 ME/EPP Programa de integridade	HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO RO	R\$ 838.648,1400	-	Envio de anexos: Encerrada Diligência: Encerrada
15.622.879/0001-80 ME/EPP	AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA ... PA	R\$ 1.155.471,7400	-	Envio de anexos: Encerrada Diligência: Encerrada
04.796.496/0001-02 ME/EPP Programa de integridade	EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E C... RO	R\$ 1.207.150,0000	-	Envio de anexos: Encerrada
37.065.611/0001-28 ME/EPP Programa de integridade	OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENG... AM	R\$ 1.783.175,0000	-	
25.175.181/0001-18 ME/EPP	NOVATEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ... RO	R\$ 2.137.200,0000	-	

Diante do exposto é possível concluir que a segunda colocada de fato não conseguiria cobrir oferta no valor apresentado pela vencedora, mas facilmente poderia ter participado dos lances caso os valores que afastavam da primeira colocada fossem menores.

Posicionamento da Pregoeira:

- Essa Pregoeira entende que não é possível a realização de qualquer ajuste no sistema comprasnet uma vez que conforme já explicado, não cabia à Pregoeira excluir o item, pois implicaria a exclusão do licitante do certame.
- Quando oportunizado, a licitante apresentou documentos complementares por meio de diligência promovida pela Pregoeira e analisada pela SESAU que concluiu que a proposta atendia ao edital.
- O próprio licitante não fez a exclusão do seu lance, pois estava ciente da capacidade de execução.
- Caso o licitante não tivesse ofertado lance tão baixo poderia ter aumentado a competição, não sendo compatível com as regras e princípios que regem o processo licitatório a realização de qualquer ajuste no sistema;
- Caso a Unidade Gestora entenda necessário poderá consultar o licitante quanto ao interesse de manter a proposta
- Na hipótese de desistência, entende-se necessário a abertura de processo sancionador nos termos do Art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

Essas são, pois, as informações.

JANAINA MUNIZ LOBATO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COSAU-4 - SUPEL/RO

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

3. DA REANÁLISE DOS PARECERES

3.1. Parecer 141 (0061704609)

O Parecer 141 (0061704609) foi o primeiro a analisar as propostas apresentadas (Proposta HIROSEI CONSTRUÇÕES (0061653044), Proposta AGUA NORTE (0061653240) e Proposta EMOPS SERVICOS (0061653467)), tendo a seguinte conclusão:

PROPOSTA	VALOR ANUAL	ANÁLISE TÉCNICA	EXEQUIBILIDADE
Proposta HIROSEI CONSTRUÇÕES (0061653044)	R\$ 1.091.021,07	Atende parcialmente * Foi solicitada diligência para ajustes.	Presumida inexequibilidade *** Foi solicitada diligência para ju...
Proposta AGUA NORTE (0061653240)	R\$ 1.155.471,74	Atende parcialmente * Foi solicitada diligência para ajustes.	Presumida inexequibilidade *** Foi solicitada diligência para ju...
Proposta EMOPS SERVICOS (0061653467)	R\$ 241.430,00	Atende ao Termo de Referência	Exequível

3.2. Parecer 148 (0061972071)

O Parecer 148 (0061972071) foi o segundo a analisar as propostas, após realização das diligências recomendadas no Parecer 141 (0061704609). Teve, pois, a seguinte conclusão:

PROPOSTA	VALOR ANUAL	ANÁLISE TÉCNICA	EXEQUIBILIDADE
----------	-------------	-----------------	----------------

Proposta Hirosei Ambiental - Adequada (0061915651)	R\$ 838.647,60	Atende ao Termo de Referência	Presumida inexequibilidade *** Foi solicitada diligência para ju...
Proposta Água Norte - Adequada (0061922620)	R\$ 1.155.471,74	Atende parcialmente * Foi solicitada diligência para ajustes.	Exequível

Em relação às propostas apresentadas nessa fase, destaca-se:

i) que houve alteração do valor total da proposta apresentada pela empresa HIROSEI, pois foi apresentado valor de R\$ 1.091.021,07 na Proposta HIROSEI CONSTRUÇOES (0061653044) e R\$ 838.647,60 na Proposta Hirosei Ambiental - Adequada (0061915651);

ii) A proposta corrigida da empresa HIROSEI apresentou valor presumidamente inexequível, principalmente em relação ao valor referente à reposição de peças/materiais/acessórios, que foi apresentado o valor anual de R\$ 58,00. Foi solicitada nova diligência referente aos indícios de inexequibilidade.

iii) a proposta inicial e corrigida da empresa ÁGUA NORTE mantiveram inalterados os valores totais ofertados.

3.3. Parecer 159 (0062282079)

O Parecer 159 (0062282079) foi o terceiro a analisar as propostas, após as diligências recomendadas no Parecer 148 (0061972071). Tendo, concluído:

PROPOSTA	VALOR ANUAL	ANÁLISE TÉCNICA	EXEQUIBILIDADE
Proposta Diligência - HIROSEI CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA (0062102087)	R\$ 838.647,60	Atende ao Termo de Referência	Exequível
Proposta Diligência - Grupo Agua Norte (0062283011)	R\$ 1.155.471,74	Atende parcialmente * Foi solicitada diligência para ajustes.	Exequível

A análise constante no Parecer 148 (0061972071) detectou indícios de inexequibilidade no valor proposto pela empresa HIROSEI principalmente em relação ao valor referente à reposição de peças/materiais/acessórios, que foi apresentado o valor anual de R\$ 58,00. Solicitada a diligência, a empresa apresentou a Proposta Diligência - HIROSEI CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA (0062102087) em que consta uma declaração de exequibilidade:

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa HIROSEI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.054.480/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4096, Sala C, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, vem, respeitosamente, declarar para os devidos fins que possui plena capacidade técnica, operacional e econômica para executar, de forma contínua e ininterrupta, pelo período de 05 (cinco) anos, os serviços contratados conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, relacionados à: **Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, bem como limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixas de inspeção e caixa de gordura) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, destinados a atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema – HRE, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.**

Declaramos assumir integralmente a responsabilidade por todos os custos necessários à execução do objeto contratado, bem como o fornecimento das peças, comprometendo-se a não pleitear quaisquer acréscimos de valores além daqueles constantes na planilha apresentada em sua proposta.

A empresa está ciente da complexidade do serviço e das possíveis necessidades de reposição de peças, bem como das necessidades técnicas da estação, e compromete-se a realizar os serviços com o fornecimento de todas as peças e materiais necessários, sem gerar qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Informamos que os valores apresentados foram estruturados com base em análises técnicas, custos diretos e indiretos, mão de obra qualificada, insumos, peças de reposição, tributos, encargos sociais e demais obrigações legais, conforme demonstrado na planilha detalhada de composição de custos, anexa a esta declaração.

Ao final da declaração, cita a respeito da demonstração dos valores na planilha detalhada de composição de custos:



A empresa HIROSEI mantém estrutura física, técnica e operacional compatível com a demanda contratual e assume total responsabilidade pela fiel execução do contrato, caso venha a ser adjudicada.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos a presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 05 ANOS
------	-----------	------	-------	--------------------	-------------------	---------------------

CAIXAS DE INSPEÇÃO

01	12 Caixas de Inspeção 50,00x50,00cm	SERV.	04 (Trimestral)	R\$ 1.240,00	R\$ 4.960,00	R\$ 24.800,00
02	8 Caixas de Inspeção 80,00x80,00cm	SERV.	04 (Trimestral)	R\$ 781,60	R\$ 3.126,40	R\$ 15.632,00

TUBULAÇÃO DE ESGOTO

03	Tubo de PVC para esgoto Ø 100mm de 26,04 Metro Linear	SERV.	04 (Trimestral)	R\$ 574,40	R\$ 2.297,60	R\$ 11.488,00
04	Tubo de PVC rígido para esgoto Ø 150mm de 132,20 Metro Linear	SERV.	04 (Trimestral)	R\$ 3.226,43	R\$ 12.905,72	R\$ 64.528,60

Avenida Sete de Setembro nº 4096 – Sala B, Agenor de Carvalho – Cidade: Porto Velho-RO-Cep:76820-378
CNPJ 63.777.254/0001-30 I.E. 00.000.000.306.304 – E-MAIL: atibaiaambientalvh@gmail.com
FONE: (069) 3224-7456 CEL: (069) 99247-2456



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COMPACTA - ETEC

05	Estação de Tratamento de Efluentes Compacta - ETEC, de Vazão Média de 16,38 m ³ /dia e 1.000 m ³ /ano. 2. Gravador, 2. ByPass, 3. Reator Anaeróbio, 4. Filtro Anaeróbio, 5. Decantador Secundário, 6. Filtro de Areia, 7. Retorno/automático de Lodo; 8. Sistema de Desinfecção.) Manutenção Preventiva e Correctiva com conhecimento de engenheiros e técnicos, segundo rigorosamente os critérios e específicas condições estabelecidas no edital e anexos.	SERV.	12 (Mensal)	RS 12.031,75	RS 144.381,00	RS 721.805,00
06	35% sobre/áleia/cama do valor total do item 5 Valor referente à Reposição de Peças, materiais, Acessórios, Mão de Obra e Instalação	PEÇA		R\$ 58,80	R\$ 294,00	

VALOR TOTAL: R\$ 167.729,52 R\$ 838.647,60

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2025.

Sarah Magna de Souza *Sarah Magna de Souza*
Hayashida:32835835873
Data: 2025/07/09 15:21:33
CPF: 328.358.358-73

HIROSEI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 53.054.480/0001-30

Representante Legal: Sarah Magna de Souza Hayashida

Cargo: Proprietária

CPF: 328.358.358-73

RG: 1637858 – SSP/RO

Avenida Sete de Setembro nº 4096 – Sala B, Agenor de Carvalho – Cidade: Porto Velho-RO-Cep:76820-378
CNPJ 63.777.254/0001-30 I.E. 00.000.000.306.304 – E-MAIL: atibaiaambientalvh@gmail.com

Em análise à planilha detalhada apresentada, constata-se que não houve descrição da composição adotada na proposta, mas somente a cópia dos valores anteriormente inseridos nas propostas. Não houve composição ou detalhamento dos custos do valor referente à reposição de peças/materiais/acessórios, que foi apresentado o valor anual de R\$ 58,00. O valor representa 0,000562% do estimado para reposição de peças/materiais/acessórios.

Outro ponto que merece destaque é que os serviços objetos desta contratação são comuns, não se aplicando a Declaração de Exclusividade apresentada na página 4 da Proposta Diligência - HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (0062102087). Corrobora com isso o fato de que já houve contrato com outra empresa para realização dos mesmos serviços, conforme Adendo Contrato nº 214/PGE-2019 (0048096919) / Adendo 4º Termo Aditivo ao contrato nº 214/PGE-2019 (0048097108).

Pelo exposto, constata-se que a proposta apresentada é **manifestamente INEXEQUÍVEL**, motivo que justifica a reforma do parecer exarado.

Um fator que corrobora tal entendimento é o reconhecimento pela empresa de que houve equívoco na digitação do valor referente ao item 6, como consta na Informação 22 (0063348189):

Nesse momento da sessão o licitante de fato informa que cometeu um erro ao postar o lance referente ao item 06. De acordo com o mesmo ao tentar inserir R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil), inseriu oferta de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). Mas observe no chat abaixo que o licitante não pediu para ser excluído do certame, limitou-se apenas a informar cometeu um erro de digitação e que iria corrigir os valores informados na proposta:

Sistema para o participante 15.622.879/0001-80	04/07/2025 às 11:27:22	Senhor licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 15.622.879/0001-80	04/07/2025 às 11:28:27	Bom dia Sr. Pregoeiro! Sim estamos acompanhando.
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:30:12	Senhor licitante, solicito gentilmente interação para que possamos seguir co
Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:32:45	Houve um erro de digitação na hora da licitação, no qual o valor digitado 294.000,00 mil reais
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:34:43	Poderia esclarecer melhor senhor?
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:35:26	O que seria esse valor? 294.000,00 mil reais?
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:36:03	Lembre-se que estamos no Pregão Eletrônico n. N 90101/2025 , cujo objeto é a contratação de uma Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com peças e insumos,
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:36:47	Contratação quinquenal (cinco anos) - Valor estimado R\$ 2.226.590,2100, valor anual: R\$ 445.318,0400, valor mensal: R\$ 838.648,1400
Sistema para o participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:40:06	No presente caso (sua proposta), o valor anual seria de R\$ 838.648,1400/5 = R\$ 167.728,00
Pelo participante 53.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:40:24	Sr. Pregoeiro visto que durante a licitação ocorreu um erro de digitação onde o valor era 294.000,00 e foi digitado 294,00 ocasionando o valor de 838.648,1400

O pregoeiro tem limites em sua atuação, não podendo possibilitar ajustes na proposta que alterem a sua substância, nesse sentido é o que dispõe o art. 41 da IN 73 SEGE:

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica**, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Após relato de que o item 06 havia sido registrado indevidamente do sistema, a Pregoeira apontou que já havia perguntado do licitante anteriormente acerca da exequibilidade da proposta e o mesmo confirmou que estava ciente das condições contidas no Termo de Referência bem como da execução do contrato.

Nesse sentido, abriu diligência para que a licitante incluísse uma proposta ajustada aos valores ofertados por ele no sistema:

Participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:40:24	Sr. Pregoeiro visto que durante a licitação ocorreu um erro de digitação onde no item 6 o valor seria 294.000,00 e foi digitado 294,00 ocasionando o valor de 838.648,14
Participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:43:09	conforme o item 6 do termo de referência diz que 35% sobre/além/acima do valor total do item 5 acima: Valor referente à Reposição de Peças, materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação.
Sistema para o participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:43:43	Senhor licitante, no dia 27/06/2025 fiz a seguinte pergunta direcionada para vossa senhoria: "...Para 53.054.480/0001-30 - Senhor licitante, encontra-se logado? gostaria de confirmar se o senhor tem ciência do disposto no termo de referência, especialmente aquelas condições relativas a execução do objeto do contrato. Pergunto para confirmar a exequibilidade da sua proposta."

13/08/2025 10:12

8 de 35

UASG 925373

PREGÃO 90101/2025

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:45:55	Sua resposta: Mensagem do Participante Item G1 De 53.054.480/0001-30 - Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos cientes do disposto no termo de referência. Enviada em 27/06/2025 às 11:06:08h
Sistema para o participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:47:57	Nesse sentido, daremos oportunidade para realização de ajuste na sua proposta de preço adequando-a ao valor ofertado. Informo que a proposta deverá conter coluna com o campo de valor anual e valor quinquenal e o valor total ofertado.
Sistema para o participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:49:52	Sr. Fornecedor HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 53.054.480/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:50:00 do dia 04/07/2025. Justificativa: Solicito envio de anexo da proposta com discriminação do valor total anual e valor total quinquenal. Dentro do valor ofertado pela empresa.
Pelo participante 3.054.480/0001-30	04/07/2025 às 11:50:27	Certo, vamos providenciar a proposta com os devidos ajustes. Obrigado.

Como é possível observar de todas as conversas trazidas do chat, o licitante ofertou valor de modo que inviabilizou a competição entre os demais participantes, após, já em fase de análise de proposta informou do equívoco, mas não desistiu da proposta, mantendo-a, apresentando inclusive declaração de exequibilidade. Ademais, a proposta 0061915651, 0062102087 foi submetida à análise da Unidade Gestora que emitiu Pareceres de conformidade e exequibilidade, conforme documentos: 0061972071, 0062282079 tendo sido os mesmos devidamente publicados no site da SUPEL 0062006340, 0062300938 e compartilhado no quadro de avisos do Pregão Eletrônico no sistema.

3.4. Parecer 164 (0062423128)

O Parecer 164 (0062423128) analisou a Proposta Anexo Diligência - AGUA NORTE (0062360195) e a Documentos de Habilitação I - HIROSEI (0062362620)/Documentos de Habilitação II - HIROSEI (0062362787), tendo a seguinte conclusão:

i) que a Proposta Anexo Diligência - AGUA NORTE (0062360195) atende ao requerido no Termo de Referência;

ii) solicitou diligências complementares na análise da Documentos de Habilitação I - HIROSEI (0062362620)/Documentos de Habilitação II - HIROSEI (0062362787);

3.5. Parecer 170 (0062691390)

O Parecer 170 (0062691390) tratou da análise complementar da Documentos de Habilitação I - HIROSEI (0062362620)/Documentos de Habilitação II - HIROSEI (0062362787) / Documentos de Habilitação - HIROSEI Diligência (0062636615), conforme solicitado no Parecer 164 (0062423128).

Concluiu por solicitar novas diligências.

3.6. Parecer 1 (0062966965)

O Parecer 1 (0062966965) tratou da análise complementar da Documentos de Habilitação I - HIROSEI (0062362620)/Documentos de Habilitação II - HIROSEI (0062362787) / Documentos de Habilitação - HIROSEI Diligência (0062636615) / Documentos de Habilitação - HIROSEI Diligência (0062869558), conforme solicitado no Parecer 170 (0062691390).

Concluiu que a documentação de habilitação apresentada ATENDE ao requerido no Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

Considerando o princípio da autotela administrativa, em que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que, durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Considerando o item 8.4 e 8.5 do Instrumento Convocatório 0059246947:

8.4 Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Considerando a manifestação do poder hierárquico, **AVOCO** a competência para reanálise dos atos emanadas por esta Coordenadoria;

REFORMO o Parecer 159 (0062282079), para que passe a vigorar a seguinte conclusão:

Conclusão: A Proposta Hirosei Ambiental (0061915651)/Proposta Diligência - HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (0062120287) é **INEXEQUÍVEL**, haja vista que o valor oferecido corresponde a 37,66% do valor estimado para a contratação e que a empresa não comprovou a composição custos de sua proposta, principalmente no item 6, referente à reposição de peças/materiais/acessórios, em que foi apresentado o valor anual de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) face ao valor estimado pela Administração de R\$ 103.129,36 (cento e três mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

TORNO SEM EFEITO o item 2 do Parecer 164 (0062423128), que trata da análise dos documentos de habilitação técnica da empresa HIROSEI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, por perda do objeto.

REVOGO o Parecer 170 (0062691390) e Parecer 1 (0062966965), por perda do objeto.

É o parecer.

Porto Velho, 18 de agosto de 2025.

THIAGO DO CARMO BRASIL

Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde
Nomeado pelo Decreto 108021/2025 (0062747554)
Eng. Eletricista | Eng. Clínico
CREA/RO 19777 - D



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Coordenador(a)**, em 18/08/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063398487** e o código CRC **CA5F4BAE**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0059.000422/2023-12

SEI nº 0063398487